	⋖
	ģ
	16
	4
~:	뜮
N	ř
Ö	φ
\mathbf{z}	Σ
9	S
≅	ĭ
Ń	7
\subseteq	m
ē	5
'n	۳
Ö	3
Ĕ	ω
Z,	4
Ž,	₫
	ကု
2	9
\simeq	ä
_	∞
S	800
₩.	2
7	-
≅	ö
×	ŏ
=	5
\simeq	χ̈
-	ŏ
S	4
≤	ž
_	Ē
⋖	9
₹	.⊆
ృ	Φ
Ñ	Φ
⊻	þ
2	ă
۹	s,
≾	ď
<u>r</u>	$\overline{}$
2	Ō
_	9
ŏ	Έ
-	ď
ŧ.	ĕ
9	Ξ
Ĕ	ţ
둞	∃
ĭ	S
	Ö
O	2
유	-
ŭ	Ħ
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 21/09/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.br/spede e informe o código: 12B980F6-3A4783FF-1B7DC218-75F4166A
SS	Ę.
ŭ	S
$\overline{}$	0
⋍	ď
2	Ķ
둤	9
9	ಜ್ಞ
S	10
õ	.00
8	2
a)	é
š	ē
ш́	₽
	8
	E
	3,5
	w

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº .		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1911/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11718/2019. 2- Assunto: Prestação de Contas Anual 3- Órgão: Fundo Estadual de Saúde - FES
- 4- Exercício: 2018
- 5- Responsável: Francisco Deodato Guimaraes
- **6- Advogado:** Tula Campos de Oliveira Sampaio OAB/AM 2973 **7- Unidade Técnica:** DICOP/DICAD
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1188/2023-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais). Fundo Estadual de

Saúde - FES. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Ciencia. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **por maioria** com desempate da Presidência, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Saúde - FES, exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Francisco Deodato Guimaraes - Gestor e Ordenador das despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1°, II, art. 2º e 5º, art. 22, II e 24 da Lei 2.423/96.
- **10.2. Recomendar** ao Fundo Estadual de Saúde FES que:
 - 10.2.1. Regularize a divergência de valores encontrados quando do confronto das informações existentes no Sistema AFI e AJURI, fazendo-se cumprir o previsto nos artigos do

	~
	6
	Ō
	$\overline{}$
	7
~:	ic
N.	ř
ö	4
Ñ	$\frac{8}{2}$
ര	2
0	ပ
\leq	Δ
Ò	7
_	Ω
ݓ	$\overline{}$
Ψ	ĽĹ.
ഗ	ш
\circ	\overline{c}
Ĥ.	Ω
Z	₽
⋖	×
S	3
'n	Ľ
\approx	۳
\simeq	=
ш	8
S	o,
Ш	a
$\overline{}$	2
רי	_
≝	ö
ĸ	ŏ
\Box	∺
0	ŏ
Ŷ	Ö
	0
~	ď
≤	×
	Ξ
~	ō
_	₹
Ž.	=
\circ	Φ
N	Φ
⋖	O
⋝	ĕ
₹	25
-	Š
≫	ā
-	S
~	Ó
_	O
>	Ė
ă	Ē
a	7
ž	č
Į.	=
ž	α
=	≒
g	$\bar{\mathbf{s}}$
5	\subseteq
Ŧ.	Я
Ξ	≾
윉	2
ă	Ħ
č	₹
ŝ	d'
Ś	,≝
α	S
5	0
=	ď
Ö	š
Ξ	Ś
Ū	Ä
Ε	ĕ
⋾	~
Ö	٠,
ဗ္ဂ	2
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 21/09/2023.	ê
æ	5
Ś	뿟
ш	Ξ
	\ddot{c}
	ŭ
	ra C
	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 12B980F6-3A4783FF-1B7DC218-75F4166A

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1911/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- Decreto n. 34.161, 11 de novembro de 2013 c/c o art. 94 da Lei 4.320/64, bem como conciliar mensalmente os saldos existentes no AFI e AJURI;
- 10.2.2. Registre tempestivo da movimentação de Material de Consumo no Sistema AFI/AJURI-Estoques, utilizando o Evento apropriado para cada transação (AFI), observando-se na integralidade o disposto no Decreto n. 34.163, bem como conciliar e balancear mensalmente, antes do fechamento do sistema contábil, os dados existentes entre o AFI e o AJURI Estoques por contas contábeis;
- **10.2.3.** Regularize as pendências existentes no grupo do Ativo;
- **10.2.4.** Regularize as pendências existentes no grupo do Passivo e Despesas;
- **10.2.5.** Regularize as pendências existentes nas Certidões de Regularidade;
- **10.2.6.** Normatize da identificação visual dos veículos que compõe a frota do Estado;
- 10.2.7. Adote critérios legais mais rígidos para o reconhecimento de despesas orçamentárias executadas em exercícios anteriores com vistas ao atendimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/64, considerando, sobretudo, o caráter de excepcionalidade na realização da despesa.
- 10.3. Dar ciência ao Sr. Francisco Deodato Guimaraes.
- **10.4.** Arquivar os autos nos termos regimentais.

Vencido o voto-destaque do Conselheiro Convocado Sr. Luiz Henrique Pereira Mendes que votou pela Regularidade com Ressalvas e Multa.

- 11- Ata: 32ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 19 de Setembro de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa, Alípio Reis Firmo Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

	⋖
	ģ
	16
	4
~:	뜮
N	ř
Ö	φ
\mathbf{z}	Σ
9	S
≅	ĭ
ń	7
\subseteq	m
ē	5
'n	۳
Ö	3
Ĕ	ω
Z,	4
Ž,	₫
	ကု
2	9
\simeq	ä
_	∞
S	800
₩.	2
7	-
≅	ö
×	ŏ
=	5
\simeq	χ̈
-	ŏ
S	4
≤	ž
_	Ē
⋖	9
₹	.⊆
ృ	Φ
Ñ	Φ
⊻	þ
2	ă
۹	s,
≾	ď
<u>r</u>	$\overline{}$
2	Ō
_	9
ŏ	Έ
-	ď
ŧ.	ĕ
9	Ξ
Ĕ	ţ
둞	∃
ĭ	S
	Ö
O	2
유	-
ŭ	Ħ
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 21/09/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.br/spede e informe o código: 12B980F6-3A4783FF-1B7DC218-75F4166A
SS	Ę.
ŭ	S
$\overline{}$	0
⋍	ď
2	Ķ
둤	9
9	ಜ್ಞ
S	10
õ	.00
8	2
a)	é
š	ē
ш́	₽
	8
	E
	3,5
	w

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1911/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **13.1. Declaração de Impedimento:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral